

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Miquelina Marques*. 1000309038

#### **Anúncio n.º 14/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1059/06.2TBVFR**

Credor — Maria Glória Soares Oliveira.  
Insolvente — A. M. Morgado, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 30 de Novembro de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. M. Morgado, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 506600610, com sede na Rua de Almada Negreiros, 144, 3700-416 Arrifana.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A-F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor António de Sousa Moreira, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, 144, Arrifana, Santa Maria da Feira, 3700-000 Arrifana.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados, que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Bico*. 3000221832

#### **4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**

##### **Anúncio n.º 15/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1083/06.5TBVFR**

Credor: Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P.  
Insolvente: Maria de Fátima Custódio, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

##### **Convocatória de assembleia de credores**

Maria de Fátima Custódio, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505413078, residente na Rua de Talegre, Pousada, 4520-000 Souto.

Dr.<sup>a</sup> Maria Alcina Fernandes, residente na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira*. 3000221838

#### **4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

##### **Anúncio n.º 16/2007**

##### **Insolvência pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 5437/06.9TBSTS**

Credor — FIPORAG — Comércio de Fios Têxteis, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — TRANCOTEL — Transacções Comerciais Têxteis, L.<sup>da</sup>

No 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 29 de Novembro de 2006, às 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRANCOTEL — Transacções Comerciais Têxteis, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501842780, com sede na Rua do Comendador José Ferreira Thedim, 17, São Mamede do Coronado, 4785 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Domingos Sousa Fonseca e Maria Tarcília Maia Tedim Fonseca, ambos com domicílio na Rua do Comendador José Ferreira Thedim, 17, São Mamede do Coronado, 4785 Trofa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado José Estêvão Pinheiro Vidal, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos 1193-I, S/el, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Campos Guimarães*. 3000222792

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 17/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
Processo n.º 728/05.9TBSXL

Requerente: Banco de Investimento Imobiliário, S. A., e outro(s).  
Insolvente: Maria Antónia Oliveira Almeida Pinto e outro(s), divorciada, nascida em 27 de Junho de 1956, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, número de identificação

fiscal 136829570, com o bilhete de identidade n.º 4785795, residente na Rua de Teixeira Lopes, 4, Vale Boeiro, Vale de Milhaços, Corroios.

Administrador da insolvência: Fernando Caldeira Martins, residente na Praceta de José Epifânio de Abreu, 3, 5.º, O(505), 2780-622 Paço de Arcos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após realização do rateio final, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea a), do CIRE.

6 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Lina Conceição Lampreia*. 3000222467

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
Processo n.º 141/05.8TYLSB

Credor — OCCIDENTALTOUR, S. A.

Insolvente — Losango — Viagens e Turismo, S. A., e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 29 de Novembro de 2006, às 15 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Losango — Viagens e Turismo, S. A., número de identificação fiscal 503620530 e sede na Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 20, 4.º, Ee, Edifício D. Nuno, 4450-218 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Jorge Lopes Gomes, Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, 4700-000 Braga.

São administradores do devedor Isabel Maria Torres Vaz Reis, Central Shopping, loja 118, Quatro Campos, Campo 24 de Agosto, 4450-000 Matosinhos, e Nuno Miguel da Cunha Sá Gonçalves, Central Shopping, loja 18, Quatro Campos, Campo 24 de Agosto, 4450-000 Matosinhos, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*. 3000222790

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 11/2007

Por despacho do juiz-secretário do Conselho Superior da Magistratura de 18 de Dezembro de 2006, Carlos Manuel Gonçalves Marques, escrivão de direito, a exercer funções como secretário do Conselho de Oficiais de Justiça, foi nomeado, em comissão de serviço, secretário de inspeções judiciais, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2007.

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*.